

13/
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROCESSO Nº	5 / 99
EM	10 / 2 / 99
Jed	

Através da Lei n.º 479-A, de 26 de maio de 1997, foi concedida autorização ao Poder Executivo para efetuar repasse de verba ao Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente.

Como é do conhecimento dos Srs. Vereadores, o Instituto Histórico e Geográfico, sediado na chamada Casa do Barão, destinou os recursos, nos termos da mencionada lei, para cobrir despesas relativas à primeira etapa da reforma da Casa do Barão, sede daquela entidade.

Concluídas as obras, a histórica edificação foi reinaugurada, com a maior parte de sua estrutura recuperada. Foram meses de trabalho, ao final dos quais foi restituído à comunidade um de seus mais conhecidos bens patrimoniais e agora podemos dizer que a cidade conta com um espaço cultural privilegiado, à altura das suas tradições.

Ocorre, porém, que o conjunto de salas destinado a abrigar a biblioteca municipal ainda está inteiramente por reformar. Trata-se de uma parte considerável do casarão, onde é necessário realizar serviços como a revisão da fiação elétrica, substituição das instalações hidráulicas, abertura de vãos em diversas paredes para ampliação de salas, substituição do telhado e remoção e substituição de argamassa das paredes, tomadas que estão por mofo e umidade.

Atualmente, o Executivo Municipal vem arcando com o aluguel de imóvel na Av. Presidente Wilson, que abriga a biblioteca municipal, na Casa Ivani Ribeiro.

A reforma das dependências da Casa do Barão que originalmente abrigavam a biblioteca implicará em substancial economia de recursos, além de viabilizar a reunião de material de conteúdo histórico em apenas um local.

Além da recuperação do prédio, há ainda a considerar a importância histórica do casarão, fator que implica na contratação de mão-de-obra especializada em restauro. É preciso considerar que se trata de prédio tombado pelo Serviço de Patrimônio Histórico e que portanto não há como alterar as características originais da edificação.

Assim sendo, considerando a importância da realização dessas obras que reverterão em inestimável benefício com a preservação de bens histórico-culturais da cidade é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 2 /99 - DOCUMENTO N.º 108/99

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de verba ao Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente, nos termos que especifica.

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ao Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente para cobrir despesas relativas à segunda etapa da reforma da Casa do barão, sede daquela entidade.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 9 de fevereiro de 1999.



CARLOS SANTIAGO